

Contradição em contrato social faz prevalecer quórum legal em aumento de capital

09/06/2026

Quando o **contrato social** apresenta cláusulas contraditórias sobre o quórum necessário para aprovar o **aumento de capital**, aplica-se a regra geral do **Código Civil**. A medida busca garantir a segurança jurídica e evitar a paralisação da empresa por impasses entre os sócios.

Com base nesse entendimento, a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou recurso da sócia minoritária de uma empresa de blindagem e manteve a validade das deliberações que aprovaram o aumento de capital da companhia.

A sócia minoritária, titular de 19,94% das quotas, ajuizou ação para anular as assembleias que aprovaram a elevação do capital social da companhia. Ela argumentou que o ato foi abusivo, sem justa causa econômica, e teve como único objetivo diluir sua participação societária para 4,54%. A autora também alegou que foi impedida de exercer seu direito de subscrição das novas quotas.

Nos autos, a autora sustentou que a aprovação desrespeitou o contrato social, que exigiria a anuência da totalidade do capital para validar a mudança, e apontou envio incompleto de documentos financeiros.

Em contrapartida, a sócia majoritária, detentora de 80,06% da companhia, argumentou que o aporte financeiro foi imperativo para reequilibrar as contas, visto que o patrimônio líquido da empresa estava negativo em mais de R\$ 25 milhões. A controladora afirmou ainda que a minoritária teve acesso aos dados contábeis e não exerceu o direito de preferência no prazo de 30 dias.

Critério de definição

O desembargador Sérgio Shimura, relator do caso, verificou que o estatuto trazia uma antinomia: a cláusula 8ª exigia 75% de aprovação para a matéria, enquanto a cláusula 23ª estipulava unanimidade.

Diante do impasse, o magistrado explicou que a legislação estabelece a majoritariedade simples (mais da metade do capital) como regra geral de deliberação nas limitadas, conforme os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

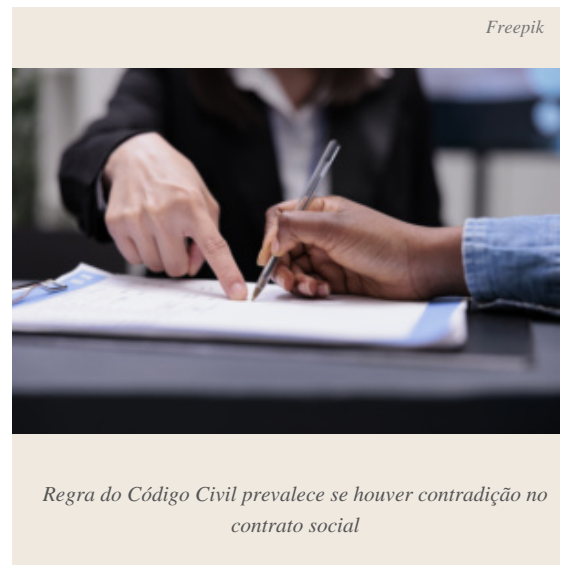
“No caso concreto, as cláusulas contratuais são contraditórias; enquanto uma exige 75% do capital social, a outra prevê unanimidade para operações de aumento ou redução de capital. Diante de tal antinomia interna, e inexistindo consenso entre as sócias, não há como adotar um quórum mais restritivo que o legal, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e da livre condução da sociedade pela maioria legítima”, avaliou o relator.

O magistrado destacou que o aumento de capital teve a finalidade lícita de recompor o caixa da empresa, afastando a tese de abuso de poder de controle ou desvio de finalidade. Ele observou que a redução do percentual da minoritária ocorreu apenas em proporção relativa, sem exclusão de seus direitos políticos e de fiscalização.

O relator ressaltou ainda a aplicação do princípio da intervenção mínima do Poder Judiciário nas relações empresariais, consolidado no artigo 421-A da norma civil, que impede o Estado de substituir a vontade da maioria validamente constituída.

Atuaram no caso os advogados **Cristiano Fogaça** e **Matheus Lira**, sócios do escritório Fogaça Murphy Advogados, e o advogado **Pedro Júlio de Cerqueira Gomes**, sócio do Gomes e Lara Advogados, em parceria entre as bancas.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1119219-44.2024.8.26.0100





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-09/contradicao-em-contrato-social-faz-prevalecer-quorum-legal-em-aumento-de-capital-2/>